

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 181/2025
05 DE NOVEMBRO DE 2025

Declaro para os devidos fins que o **Sra. Gleiciene Oliveira Santos Conceição**, CPF nº 113.665 requereu junto a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 035000.03226/2024-2, Declaração de Isenção de Outorga de Recursos Hídricos, em manancial superficial, proveniente do manancial Sem Denominação, afluente pela margem direita do rio Piauí destinado a atender a demanda de **Aquicultura (carcinicultura)**, no município de Indiaroba.

O ponto está localizado nas coordenadas UTM 669.545 m E e 8.731.394 m N do Sistema de Referência SIRGAS 2000 – Fuso 24 Sul, Bacia Hidrográfica do rio Piauí, Unidade de Planejamento 22 – Baixo Piauí.

A captação está localizada em área estuarina sendo influenciada pelo regime de marés, com salinidade variando de 3,78 a 8,97 g/Kg, sendo classificado como salobra.

Após análise da solicitação, verificou-se segundo a Resolução CONERH nº. 20/2014 e Resolução CEMA nº. 50/2013, tratar-se de isenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, sendo considerada a vazão captada como insignificante.

Ressalta-se que o usuário, de acordo com § 3º da Resolução nº. 20/2014 do CONERH, deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma reacional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

É vedado o uso de sistema de recalque no empreendimento, tendo em vista, que nos documentos apresentados no Processo acima mencionado, o requerente encaminhou documentação relatando que não fará utilização de conjunto moto-bomba ou eletrobomba.

O requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº. 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção de vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, salientamos ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente Declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

Esta declaração terá validade por 2 anos se mantidas as condições originais descritas, podendo a qualquer tempo serem verificadas através de vistoria e fiscalização. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Aracaju, 5 de novembro de 2025